



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



LEI Nº 521/92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 477/91 DE 17 DE JULHO DE 1.991, E AOS ARTS. 1º E SEUS § E § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991, E OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, substanciando no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 1º da Lei 477/91 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa para a realização de asfalto no Município, até o valor de Cr\$ 3.262.599.151,00 (Três bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), destinado a programa de infra-estrutura urbana, mediante sistema de autofinanciamento, através de Licitação prévia.

O Parágrafo Único do Art. 1º Lei nº 473/91, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O montante da autorização do caput deste Art. será pago pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante 60 (sessenta) parcelas, autofinanciadas pela empresa contratada, indexando pelo Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV -.

§ 2º - O programa a que se refere a presente autorização, refere-se à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Rua Bartira, Bauru, Av. Xavantes, Rua Jaciporã, Acocê, Cecy, Moema e parte da Av. Marajá, tudo conforme Memorial e Planta em anexo, que farão parte integrante da presente Lei.

O Artigo 2º da Lei 473/91 passa a ter a somente o caput, suprimindo o seu § Único:

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município, para execução das obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no ART. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



LEI Nº 521/92...

Fls.02

parte dos depósitos bancários, conferindo à empresa contratada os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplento.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a a-brir Crédito Especial Orçamentário na quantia de Cr\$ 3.262.599.151,00 (Três bi-lhões e duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cen-to e cinquenta e um cruzeiros), na rubrica 4.1.1.0 - Secretaria de Serviços Públi-cos, Divisão de Obras, para atender a despesa decorrente da presente contratação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

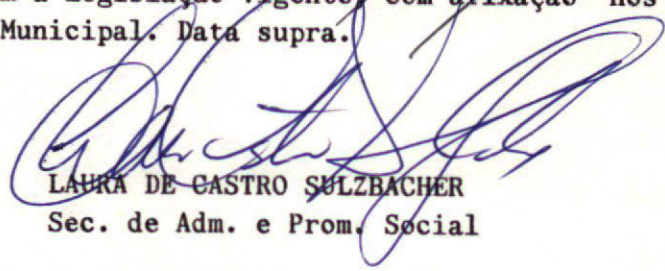
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de novembro de 1.992


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promo-ção social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelcidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social

03
A

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

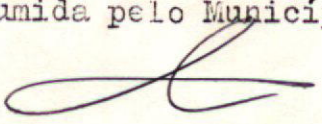
O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, substanciado no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz ingressar nesta Casa Legislativa o Projeto em tela que cuida em alterar dispositivos das Leis 473/91, de 18 de junho de 1.991, e Lei 477/91, de 17 de julho de 1.991, dando uma nova redação ao art. 1º da Lei 477/91, e aos artigos 1º e seus § e § único do art. 2º da Lei 473/91.

As mencionadas leis (473/91 e 477/91), autorizam o chefe do Executivo Municipal a contratar empréstimo com a caixa Econômica Federal, utilizando-se para tanto das parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE.

A presente proposição tem por objetivo a contratação de empresas, mediante licitação, para a realização de asfalto no Município, mediante o sistema auto financiamento, razão pela qual solicita este Soberano Parlamento autorização para se utilizar de parcelas de cotas do FPM e ICMS, bem como parte da arrecadação de outros impostos, com objetivo de garantir o pagamento do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município.

Cuida também a presente proposição em abrir crédito especial, na ordem de CR\$ 3.262.599.151,00 (Três bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), que serão utilizados na rubrica 4.1.1.0 - Secretaria de Serviços Públicos e Divisão de Obras para que se possa atender as despesas decorrentes da contratação pleitada.

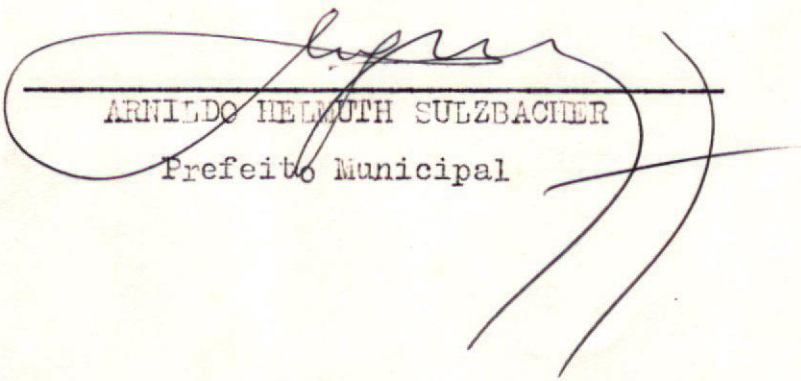
O Projeto é legal e necessário, uma vez que a contratação do débito se dá mediante o sistema de auto financiamento com a utilização das parcelas cotas do FPM e ICMS e outros impostos, que serão utilizados em parte para a liquidação do principal e acessórios da obrigação assumida pelo Município.



04
A

Esperamos que este Soberano Parlamento Municipal, aprecie o presente Projeto nos moldes em que está sendo apresentado, re querendo-se, para tanto, seja apreciado e votado em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, por ser previsto no Regimento Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatorze dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e dois



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

05
A

PROJETO DE LEI Nº 020/92, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.992

" Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 477/91, de 17 de julho de 1.991, e aos arts. 1º e seus § e § único do Art. 2º, da Lei nº 473/91 de 18 de junho de 1.991, e outros disposições."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, substanciado no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 1º da Lei 477/91, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa para a realização de asfalto no Município, até o valor de CR\$ 3.262.599.151,00 (Três bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiro), destinado a programa de infra estrutura urbana mediante sistema de auto financiamento, através de licitação prévia.

O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 473/91, passa a ter a seguinte redação

§ 1º : O montante da autorização do caput deste Art. serão pagos pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante 60 (sessenta) parcelas, auto financiadas pela empresa contratada, indexando pelo índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV -



06
A

§ 2º - O programa a que se refere a presente autorização, refere-se à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Rua Bartira, Bauru, Av. Xavantes, Rua Jaciporã, Acoçê, Cecy, Moema e parte da AV Marajá, tudo conforme Menorial e Planta em anexo, que farão parte integrante da presente Lei.

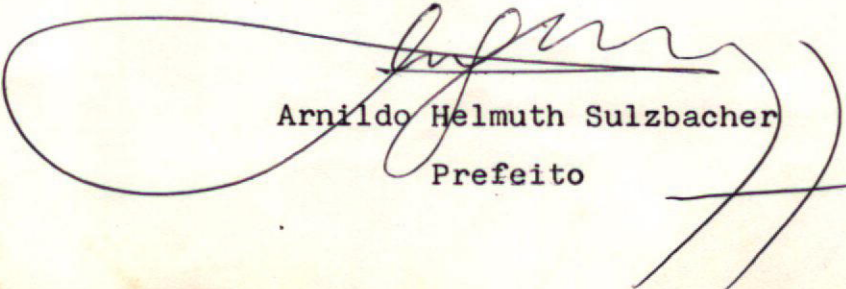
O Artigo 2º da Lei 473/91, passa a ter somente o caput suprimindo o seu § único.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios ' dos empréstimos contraídos pelo MUnicípio para execução de obras ' serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação/ em vigor, e na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à empresa contratada os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplemento.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito ESpecial Orçamentário na quantia de CR\$ 3.262.599.151,00 / (Três bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), na rubrica 4.1.1.0 - Secretaria de Serviços Públicos, divisão de obras, para atender a despesa decorrente da presente contratação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e dois.


Arnildo Helmuth Sulzbacher
Prefeito

LEI Nº 477/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de Junho de 1991, passa ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizados ao mês de fevereiro de 1991, que serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal à data da sua liberação, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de Julho de 1.991

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

010
A

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO-ÃO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, até o valor de Cr\$.... 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) atualizado ao mês de fevereiro de 1991, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores concedidos pelo empréstimo serão pagos no prazo de 18 (dezoito) anos, que serão distribuídos na Avenida Marajá, completando a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e Avenida Xavantes, juntamente com a Rua Jurucê e Rua Calçara e ruas que possuam infra-estrutura de galerias e meio-fio.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF - os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exigíveis, nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos no caput deste Artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese de Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

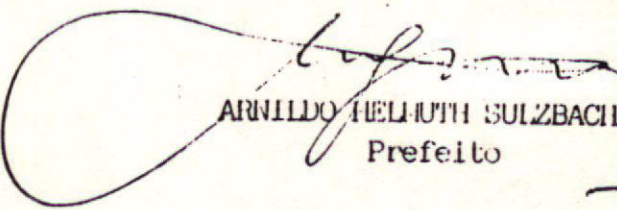
ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações orçamentárias suficientes à execução do principal e acessórios resultantes do contrato a ser celebrado.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 18 de Junho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

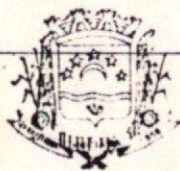

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares do costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

012

A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Especificação de Serv. e Material	Unid.	Quan.	unitário	Sub-Total
TERRAPLANAGEM				
Escavação carga e descarga de materiais de 1ª categoria, medindo no corte.	m3	10.110,35		
PAVIMENTAÇÃO				
Reparo de caixa inclusive regularização e compactação	m2	47.130,00		
Base de solo estabilizada, granulométricamente sem mistura e espurgo de jazida (conservação, carga e execução).	m3	12.690,86		
Momento de transporte de material de base (DMT 30 KM)	m3	274.973,18		
Imprimação (execução e fornecimento de material)	m2	47.130,00		
Tratamento superficial, duplo (execução, fornecimento de brita, fornecimento de transporte de material betuminoso).	m2	47.130,00		
Banho complementar no T.S.D. (FOG)	m3	47.130,00		
TOTAL GERAL.....				3.262.599.151,00

Márcia Maria de Costa Amorim
Diretora Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

013



JACIARA - ROSSO TRABALHA

- Av. Antinio Ferreira Sobrinho entre rua Batira e rua Bauru
 $1.200 \text{ m} \times 18 = \underline{21.600 \text{ m}^2}.$
- Av. Xavantes entre BR. 364 e rua Jaciporã
 $570 \text{ m} \times 18 = \underline{10.260 \text{ M}^2}.$
- Rua Acocê entre Jaciporã e Av. Antonio Ferreira Sobrinho
 $630 \times 9 = \underline{5.670 \text{ m}^2}.$
- Rua Jaciporã entre AV. Xavantes e rua Acocê
 $160 \times 9 = \underline{1.440 \text{ m}^2}.$
- Rua Cecy entre Av. Xavantes e rua Acocê
 $160 \times 9 = \underline{1.440 \text{ m}^2}.$
- Travessa entre Av. Xavantes e rua Acocê
 $160 \times 6 = \underline{960 \text{ m}^2}.$
- Av. Marajá entre BR- 364 e rua Irerê
 $240 \times 18 = \underline{4.320 \text{ m}^2}.$
- Rua Moema entre Av. Xavantes e Rua Acocê
 $160 \times 9 = 1.440 \text{ M}^2$
- TOTAL: $\underline{47.130,00 \text{ m}^2}.$

Márcia Maria da Costa Amato
Diretora Técnica

015
★
LEI Nº 477/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

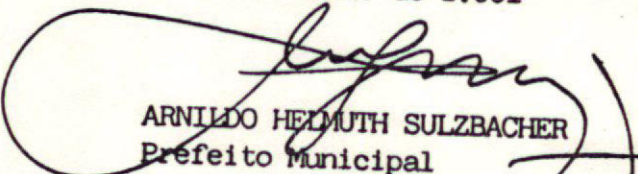
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 473/91, de 18 de Junho de 1991, passa ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizados ao mês de fevereiro de 1991, que serão corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal à data da sua liberação, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

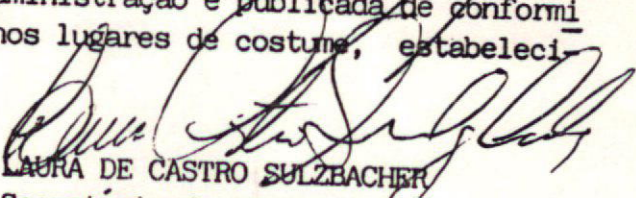
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de Julho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração

016
X

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO-ÃO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF -, até o valor de Cr\$..... 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) atualizado ao mês de fevereiro de 1991, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-PROBASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores concedidos pelo empréstimo serão pagos no prazo de 18 (dezoito) anos, que serão distribuídos na Avenida Marajá, completando a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e Avenida Xavantes, juntamente com a Rua Jurucê e Rua Calçara e ruas que possuam infra-estrutura de galerias e meio-fio.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF - os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplemento.

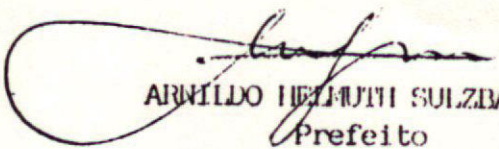
PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos no caput deste Artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese de Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações orçamentárias suficientes à cobertura do principal e acessórios resultantes do mesmo contrato de empréstimo.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de Junho de 1.991


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares do costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

018
A



Especificação de Serv. e Material	Unid.	Quan.	unitário	Sub-Total
TERRAPLANAGEM				
Escavação carga e descarga de materiais de 1ª categoria, medindo no corte.	m3	10.110,35		
PAVIMENTAÇÃO				
Reparo de caixa inclusive regularização e compactação	m2	47.130,00		
Base de solo estabilizada, granulométricamente sem mistura e espurgo de jazida (conservação, carga e execução).	m3	12.690,86		
Momento de transporte de material de base (DMT 30 KM)	m3	274.973,18		
Imprimação (execução e fornecimento de material)	m2	47.130,00		
Tratamento superficial, duplo (execução, fornecimento de brita, fornecimento de transporte de material betuminoso).	m2	47.130,00		
Banho complementar no T.S.D. (FOG)	m3	47.130,00		
TOTAL GERAL.....				3.262.599.151,00

Márcia Maria da Costa Amorim
Diretora Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

019

A



— Av. Antinio Ferreira Sobrinho entre rua Batira e rua Bauru
1.200 m x 18 = 21.600 m2.

— Av. Xavantes entre BR. 364 e rua Jaciporã
570 m x 18 = 10.260 M2.

— Rua Acocê entre Jaciporã e Av. Antonio Ferreira Sobrinho
630 x 9 = 5.670 m2.

— Rua Jaciporã entre AV. Xavantes e rua Acocê
160 x 9 = 1.440 m2.

— Rua Cecy entre Av. Xavantes e rua Acocê
160 x 9 = 1.440 m2.

Travessa entre Av. Xavantes e rua Acocê
160 x 6 = 960 m2.

— Av. Marajá entre BR- 364 e rua Irerê
240 x 18 = 4.320 m2.

— Rua Moema entre Av. Xavantes e Rua Acocê
160 x 9 = 1.440 M2

TOTAL: 47.130,00 m2.

Márcia Maria da Costa Amorim
Diretora Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº335/92

PROTOCOLO GERAL Nº1791/92

PROJETO DE LEI Nº020/92, DE 14/OUT/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO BORGES FILHO

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 1º DA LEI Nº477, DE 17/07/91, DOS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFOS E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº473, DE 18/06/1991, E BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA CONSTAR EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AUTO FINANCIANDO EM 05 ANOS, MEDIANTE 60 (SESSENTA) PARCELAS, INDEXADA PELO INCC-FUNDO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, COM A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$3.262.599.151,00.

CONCLUSÃO

O PROGRAMA, COMO SE CONSTATA DA PLANTA, ATINGIRÁ VIAS PÚBLICAS IMPORTANTES DE NOSSOS BAIRROS.

NÃO APRESENTOU O PROJETO FATO NOVO, MAS TÃO SOMENTE VISA ALTERAR LEIS JÁ APROVADAS POR ESTA CASA(LEI Nº473/91 E 477/91), ALTERANDO O VALOR A SER COMPROMETIDO, DEVENDO A CORREÇÃO E A EXPANÇÃO DA ÁREA A SER PAVIMENTADA E, AO INVÉS DE SER FINANCIADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SERÁ AUTO FINANCIADA PELA PRÓPRIA EMPREITEIRA

É CONSTITUCIONAL, LEGAL E VEM REVESTIDO DA FORMA REGIMENTAL.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 22 DE OUTUBRO DE 1992


JOÃO BORGES FILHO
VEREADOR

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

93
A

PROCESSO Nº335/92

PROTOCOLO GERAL Nº1791/92

PROJETO DE LEI Nº020/92, DE 14/OUT/92

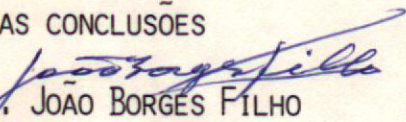
AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECISÃO

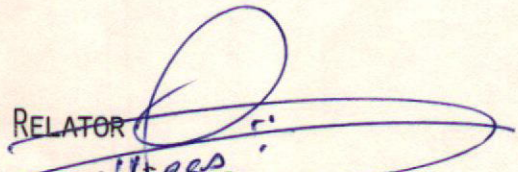
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, À VISTA DO RELATÓRIO, RENIDA, PASSA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. PELA ORDEM:

VOTO

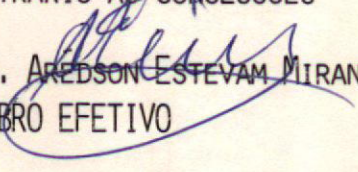
PELAS CONCLUSÕES


VER. JOÃO BORGES FILHO
RELATOR

COM O RELATOR


VER. VÁCLAV ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES


VER. AREDSOON ESTEVAM MIRANDA
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

24
x

PROCESSO Nº 335/92

PROTOCOLO GERAL Nº 1791/92

PROJETO DE LEI Nº 020/92, DE 14/OUT/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL**, COM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA, AO PROJETO DE LEI Nº 020/92, PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS SENHORES VEREADORES JOÃO BORGES FILHO, VALTER ANTÔNIO SOARES E ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 22 DE OUTUBRO DE 1992

VER. *João Borges Filho*
JOÃO BORGES FILHO

PRESIDENTE

VER. *Valter Antonio Soares*
VALTER ANTONIO SOARES

MEMBRO EFETIVO

VER. *Arédson Estevam Miranda*
ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA - VOTO CONTRÁRIO

MEMBRO EFETIVO